



#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR</u> PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017- SME - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na Cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado CONTRATANTE, por seu representante, o Secretário Municipal de Educação CÍCERO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 639.359.612-00, e a empresa GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.338.238/0001-88, com sede na Q SHS Quadro 6, s/nº, Conj. A Bloco B APT 612. ASA SUL, Brasilia - DF, de responsabilidade técnica, do Senhor Germano Cesar de Oliveira Cardoso , CPF 054.172.336-76 inscrito na OAB/DF: Nº28.493, neste ato designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº020/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto é a Contratação é assessoria jurídica especializada para realizar levantamento e propor ação junto a união quanto a valores repassados à educação fundamental referente ao antigo FUNDEF e atual FUNDEB, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) bem como, outras demandas administrativas e jurídicas que objetivem maximizar os recursos do município.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela SME.
- 3.2 Credenciar, junto à SME, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.
  - 3.3 Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.



# ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 3.4 Refazer ou revisar, ás suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos servicos técnicos a serem realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIENTAÇÕES

4.1 As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária;
  - 12.361.0052.2035.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação -3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, o valor de R\$ 0,20(vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado e creditado em contra corrente do Fundo Municipal de Educação.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de cada período, com a devida comprovação creditícia em favor do Fundo Municipal de Educação, bem como apresentação de fatura dos serviços prestados.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser depositado diretamente em conta bancária do contratado informada a tesouraria do Fundo Municipal de Educação.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.
- CLÁUSULA OITAVA CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual

Cícero Barbosa da Silva Contratante	GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cícero Barbosa da Silva	GERMANO CARDOSO SOCIEDADE
	Ourilândia do Norte, 10 de julho de 2017